

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 088/2023

AUTORIA: Ver. Caio André

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Federação Estadual de Skateboard do Amazonas (FESBAM) e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO AMAZONAS – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Caio André cuja ementa é “CONSIDERA de Utilidade Pública a Federação Estadual de Skateboard do Amazonas (FESBAM) e dá outras providências”.

Anexo à proposta verifica-se os seguintes documentos: (i) Estatuto Social; (ii) Certidão - Cartório de Registro de Títulos e documentos; (iii) Cartão de CNPJ; (iv) Relatório de Atividades, serviços prestados e realizados à sociedade esportivo e culturais; (v) Ata da assembléia geral de constituição, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e membro fiscal; (vi) Balanço patrimonial - 2022; (vii) Certidão negativa - TJDF (ações criminais); (viii) Certidão Negativa de débitos trabalhistas; (ix) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; (x) Certidão Negativa de débitos de tributos Municipais; (xi) Certidão Negativa de débitos Estadual; (xii) Ofício à CMM; (xiii) Documentos e certidões de idoneidade dos dirigentes.

Deliberado em Plenário no dia 08/03/2023.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Encaminhado para emissão de parecer em 09/03/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, considera de Utilidade Pública a Federação Estadual de Skateboard do Amazonas - FESBAM.

Cumpre destacar que esta procuradoria analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Nessa senda, a Lei Municipal nº 1.386/2009, que trata das normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do município de Manaus, determina em seu artigo 3º os seguintes requisitos:

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

- a) objetivos e finalidades da entidade;
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou,



PROCURADORIA LEGISLATIVA

na sua falha, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.

Depreende-se que para se alcançar a declaração, a lei determina ser



PROCURADORIA LEGISLATIVA

necessário o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º, ou seja, a totalidade dos requisitos.

Ao analisar a documentação acostada, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º acima transcrito, não havendo óbice ao andamento do projeto.

1. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto atende ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.386/2009, razão pela qual, opina-se pela regular tramitação da proposta.

É o parecer.

Manaus, 01 de agosto de 2023

Eduardo Terço Falcão

Procurador

Camila M. Miranda Corrêa

Assessora Institucional



Documento 2023.10000.10030.9.051938
Data 07/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.051938

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 07/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de EDUARDO TERCO FALCAO

Despacho

Motivo PARA ASSINATURA
Despacho PARA ASSINATURA DO PROC.
RESPONSÁVEL



Documento 2023.10000.10030.9.051938
Data 07/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.051938

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 07/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho PARA DESPACHO DO PROC. GERAL.





PROCURADORIA GERAL

PL: 088/2023

AUTORIA: Ver. Caio André

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Federação Estadual de Skateboard do Amazonas (FESBAM) e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERCO FALCAO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 7 de agosto de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.051938
Data 07/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.051938

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 08/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

